



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 436

PROJETO DE LEI Nº 13.626

PROCESSO Nº 87.881

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 5.307/1999, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever que a manutenção dos próprios municipais sejam custeados pela própria empresa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 07, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivo às fls. 08/11.

O Parecer nº 0002/2022 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 12, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do prefeito (art. 46, inc. IV e V e 72, inc. XII), ao referir sobre ato de gestão dando atribuições a órgãos e servidores públicos, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de alterar a legislação vigente com vistas a dar clareza à possibilidade de a DAE – Água e Esgoto proceder, às suas custas expensas, a manutenção dos próprios municipais.

Para tanto, encontra supedâneo na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, que assegura aos municípios utilizar-se do interesse local para criar medidas que o favoreçam. Senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

L.O.J.) **QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 31 janeiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito